



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2024

INICIATIVA DO VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO E OUTROS

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Vereador Delandi Pereira Macedo, com coautoria dos mencionados, **“institui a comenda ‘Capelão Pastor Caruso Godinho’, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**.

O Título é destinado a homenagear *“Capelães, com uma indicação por cada Vereador e aprovada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para homenagear oficiais religiosos que desempenham o ofício de Capelão no Brasil”*.

A Comenda deverá ser entregue em sessão solene da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim, no mês de junho de cada ano.

No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

(grifos nossos)

Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Não obstante, vale ressaltar que a Lei nº 7882/2021¹ institui o dia do capelão civil e militar no âmbito do município no dia 21 de julho. **Dessa forma, sugerimos emenda modificativa do art. 4º para que a Comenda ora proposta seja entregue no mês de julho por ocasião da data comemorativa anteriormente instituída.**

Desta forma, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de abril de 2024.

ALEX VAILLANT FARIAS

Procurador Legislativo Geral

OAB/ES 13.356

1 Disponível em: <https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L78822021.html>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

